



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 307785 P

Ano 2018

CUIABÁ-MT, 01/10/2018

Procedência: 1113927 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO

Principal: 1113927 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Palavra Chave: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (INICIADA PELO JURISDICIONADO)

Secundário:

Descrição: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO NR 08/2010

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO (PARA ENVIO AO TCE-MT);
- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ORIGINOU A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;
- LEGISLAÇÃO DO ENTE QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA CORREÇÃO MONETÁRIA E CÁLCULO DE JUROS DEMORA INCIDENTES SOBRE O VALOR DO DÉBITO;
- PARECER CONCLUSIVO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL QUANTO À COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO DANO, À SUA QUANTIFICAÇÃO E À CORRETA IMPUTAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR A CADA UM DOS RESPONSÁVEIS;
- OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS NECESSÁRIAS.
- INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS PERTINENTES AOS FATOS QUE DERAM ENSEJO À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;
- RELATO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS INDICANDO, DE FORMA CIRCUNSTANCIADA, AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE, INCLUSIVE QUANTO AOS EXPEDIENTES DE COBRANÇA DE DÉBITOS REMETIDOS AO RESPONSÁVEL;
- RELATO DAS SITUAÇÕES E DOS FATOS, COM INDICAÇÃO DOS ATOS ILEGAIS, ILEGÍTIMOS OU ANTI-ECONÔMICOS DE CADA UM DOS RESPONSÁVEIS QUE DERAM ORIGEM AO DANO;
- QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO RELATIVAMENTE A CADA UM DOS RESPONSÁVEIS, MEDIANTE DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO;
- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS;
- NÚMERO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA ORIGEM;
- ARGUMENTOS DE DEFESA APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS;
- PARECER CONCLUSIVO QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR PAGO PELO RESPONSÁVEL OU SOBRE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA PARCELAMENTO DO DÉBITO, SE FOR O CASO;
- PARECER CONCLUSIVO SOBRE A PERMANÊNCIA DO DANO, A SUA QUANTIFICAÇÃO E A CORRETA IMPUTAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR A CADA UM DOS RESPONSÁVEIS;
- ANÁLISE DA DEFESA DE CADA UM DOS RESPONSÁVEIS;
- A ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CARACTERIZAÇÃO OU ELISÃO DO DANO;
- O CUMPRIMENTO DAS NORMAS PERTINENTES À INSTAURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;
- PRONUNCIAMENTO DO CHEFE DE PODER OU ÓRGÃO AUTÔNOMO, OU, NO CASO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DO SECRETÁRIO DE ESTADO SUPERVISOR DA ÁREA OU DA AUTORIDADE DE NÍVEL HIERÁRQUICO EQUIVALENTE, ATESTANDO TER TOMADO CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL E DO PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

Relator LUIZ HENRIQUE LIMA

Procurador ALISSON ALENCAR

